



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República :						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	—	—	—
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	—	—	—
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	—	—	—

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 25; preço por linha de anúncio, 45\$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1982.

Ministério da Defesa Nacional:

Despacho Normativo n.º 1/83:

De delegação do Ministro da Defesa Nacional no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio, das competências para a autorização das despesas referidas no artigo 20.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), no artigo 21.º, alínea e), e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e de autorização de subdelegação das referidas competências nos generais adjuntos do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Despacho Normativo n.º 2/83:

De delegação do Ministro da Defesa Nacional no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general José Lemos Ferreira, das competências para a autorização de despesas referidas no artigo 20.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), artigo 21.º, alínea e), e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e igualmente autoriza a subdelegação das referidas competências no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no comandante operacional da Força Aérea e no Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea (Logística e Administração).

Despacho Normativo n.º 3/83:

De delegação do Ministro da Defesa Nacional no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante António Egídio de Sousa Leitão, das competências para a autorização das despesas referidas no artigo 20.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), no artigo 21.º, alínea e), e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e de autorização de subdelegação das referidas competências no superintendente dos Serviços Financeiros da Armada.

Despacho Normativo n.º 4/83:

De delegação do Ministro da Defesa Nacional no Chefe do Estado-Maior do Exército, general Amadeu Garcia dos Santos, das competências para a autorização de despesas referidas no artigo 20.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), no artigo 21.º, alínea e), e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e de autorização de subdelegação das referidas competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos directores de departamento do mesmo Estado-Maior.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 5/83:

Aprova o mapa que constitui o contingente de pessoal do Centro de Estudos de Formação Autárquica durante o período de instalação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 7/83:

Altera o quadro de professores do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 8/83:

Cria no quadro de pessoal do ex-Ministério da Agricultura e Pescas um lugar de técnico superior principal, letra D.

Ministérios dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Despacho Normativo n.º 6/83:

Esclarece dúvidas sobre o vínculo à função pública do pessoal dos Serviços Médico-Sociais.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Despacho Regulamentar Regional n.º 1/83/A:

Aplica o regime do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, ao pessoal das câmaras municipais e respectivos serviços municipalizados e das federações e associações de municípios da Região Autónoma dos Açores.

ANEXO AO DESPACHO CONJUNTO

Mapa de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/82, de 4 de Março

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento	Lugares já preenchidos e a preencher em 1983	Lugares a preencher a partir de 1983
	Comissão Instaladora:			
1	Presidente (a)	—	1	—
1	Vice-presidente (a)	—	1	—
3	Vogais (a)	—	3	—
	Conselho administrativo:			
1	Presidente (b)	—	1	—
1	Administrador (c)	—	1	—
2	Vogais (c)	—	2	—
	Pessoal dirigente:			
2	Director de serviços (d)	—	1	1
3	Chefe de divisão (d)	—	2	1
1	Chefe de repartição	E	1	—
	Pessoal técnico superior:			
1	Assessor	C	1	—
2	Técnico superior principal	D	—	2
2	Técnico superior de 1.ª classe	E	1	—
3	Técnico superior de 2.ª classe	G	2	1
1	Técnico superior de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G	1	—
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:			
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J	—	1
2	Técnico auxiliar de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	1	1
2	Secretário-recepcionista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	2	—
1	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M	—	1
2	Chefe de secção	H	2	—
2	Primeiro-oficial	J	1	1
2	Segundo-oficial	L	2	—
3	Terceiro-oficial	M	2	1
6	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S	3	3
	Pessoal operário e auxiliar:			
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q	1	—
1	Operador de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1	—
2	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R	2	—
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S	1	—
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	2	—
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	1	—

(a) Remunerados por gratificação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 76/82, de 4 de Março.

(b) É o presidente da Comissão Instaladora — n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 76/82, de 4 de Março.

(c) Remunerados por gratificação — n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 76/82, de 4 de Março.

(d) Remunerados nos termos do Decreto-Lei n.º 191-F/79.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 7/83

de 4 de Janeiro

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores do Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa, criado pelo Decreto n.º 37 584, de 17 de Outubro de 1949, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44 207, de 24 de Fevereiro de 1962, e 407/70, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, que seja alterado o quadro de professores do Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa, que passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 17 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano (Direcção-Geral da Contabilidade Pública), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 15.º, onde se lê «Div. 02, subdiv. 13, C. F. 3.02.0, C. E. 01.46 — Diuturnidades; div. 03, subdiv. 03, C. F. 3.01.0, C. E. 01.04 — Pessoal contratado não pertencente aos quadros» deve ler-se «Div. 02, subdiv. 13, C. F. 3.02.0, C. E. 01.47 — Diuturnidades; div. 03, subdiv. 03, C. F. 3.02.0, C. E. 01.04 — Pessoal contratado não pertencente aos quadros».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Despacho Normativo n.º 1/83**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, delegeo no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio, as competências que me são conferidas pelo artigo 20.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), pelo artigo 21.º, alínea e), e pelo artigo 22.º do citado diploma legal para a autorização das despesas aí referidas.

2 — Igualmente autorizo a subdelegação das referidas competências nos generais adjuntos do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Ministério da Defesa Nacional, 16 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho Normativo n.º 2/83

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, delegeo no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general José Lemos Ferreira, as competências que me são conferidas pelo artigo 20.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), pelo artigo 21.º, alínea e), e pelo artigo 22.º do citado diploma legal para a autorização de despesas aí referidas.

2 — Igualmente autorizo a subdelegação das referidas competências no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no comandante operacional da Força

Aérea e no Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea (Logística e Administração).

Ministério da Defesa Nacional, 16 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho Normativo n.º 3/83

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, delegeo no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante António Egídio de Sousa Leitão, as competências que me são conferidas pelo artigo 20.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), pelo artigo 21.º, alínea e), e pelo artigo 22.º do citado diploma legal para a autorização das despesas aí referidas.

2 — Igualmente autorizo a subdelegação das referidas competências no superintendente dos Serviços Financeiros da Armada.

Ministério da Defesa Nacional, 16 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho Normativo n.º 4/83

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, delegeo no Chefe do Estado-Maior do Exército, general Amadeu Garcia dos Santos, as competências que me são conferidas pelo artigo 20.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), pelo artigo 21.º, alínea e), e pelo artigo 22.º do citado diploma legal para a autorização de despesas aí referidas.

2 — Igualmente autorizo a subdelegação das referidas competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos directores de departamento do mesmo Estado-Maior.

Ministério da Defesa Nacional, 16 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA****Despacho Normativo n.º 5/83**

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/82, de 4 de Março, é aprovado o mapa anexo que constitui o contingente de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica durante o período de instalação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa, 16 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José Angelo Ferreira Correia*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 7/83

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
34	Professor catedrático	A
34	Professor associado	B

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 8/83 de 4 de Janeiro

Considerando a necessidade de se criar nos quadros únicos do ex-Ministério da Agricultura e Pescas um lugar na carreira técnica superior, que será provido pelo funcionário que deixou de exercer o cargo de chefe de divisão de estatística do Gabinete de Planeamento e para a Integração Europeia deste Ministério:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Junho, que seja criado no quadro de pessoal do ex-Ministério da Agricultura e Pescas constante da Portaria n.º 515/80, de 13 de Agosto, um lugar de técnico superior principal, letra D, o qual será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Manuel Eduardo Santos França e Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIOS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 6/83

1 — Tendo nalguns casos surgido dúvidas sobre a natureza do vínculo à função pública do pessoal dos Serviços Médico-Sociais integrado no regime jurídico da função pública pelo Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de Maio, torna-se necessário solucioná-las.

2 — O pessoal dos Serviços Médico-Sociais integrado pelo diploma referido havia sido contratado ou admitido ao abrigo das normas legais que estabeleciam o regime de trabalho das instituições de previdência e destinava-se ao exercício profissional exclusivo das respectivas funções.

3 — Trata-se de pessoal cuja vinculação às respectivas instituições não tinha, na generalidade, na data

da integração, qualquer prazo, ou seja, estava vinculado por tempo indeterminado ou duração indefinida.

4 — A integração desse pessoal, embora feita num serviço do Estado em regime de instalação, não pode constituir atenuação dos seus vínculos laborais, por a isso se opor a proibição de ofensa de direitos subjectivos e a integração ter sido feita sem perda de quaisquer direitos.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de Maio, esclarece-se:

O pessoal dos Serviços Médico-Sociais que ficou abrangido pelo estatuto em vigor para a função pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de Maio, mantém durante o regime de instalação a natureza do vínculo laboral que possuía à data da sua integração.

Ministérios dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 3 de Dezembro de 1982. — O Secretário de Estado da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Administração Pública

Direcção Regional de Administração Local

Despacho Regulamentar Regional n.º 1/83/A

O Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, que estabeleceu o regime de pessoal da administração autárquica, foi aplicado às autarquias da Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/80/A, de 28 de Janeiro.

Verificando-se que o Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, alterou a redacção de alguns preceitos do referido Decreto-Lei n.º 466/79, e constatando-se a necessidade da extensão às autarquias da Região do novo regime agora instituído:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O regime do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, aplica-se ao pessoal das câmaras municipais e respectivos serviços municipalizados e das federações e associações de municípios da Região Autónoma dos Açores.

Art.º 2.º O presente diploma produz efeitos a partir das datas indicadas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro.

Aprovado em Conselho em 5 de Novembro de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.